



REGULAMENTO
Pós-Graduação *Lato Sensu*
2022



Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO I - DA MODALIDADE, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS.....	3
CAPÍTULO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO	3
CAPÍTULO III - DO INGRESSO, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA DISCIPLINA ISOLADA	4
Seção I - Do ingresso.....	4
Seção II - Do aproveitamento de estudos	4
Seção III - Da disciplina isolada.....	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS.....	5
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	6
CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO	6
CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	7
CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO	7
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º. A Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, poderá ofertar cursos de especialização na modalidade Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Master Business Administration (MBA)*, de acordo com o disposto na Resolução nº. 1, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Educação e no Artigo 20, do seu Regimento Geral.

Artigo 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* também poderão ser ofertados em parcerias com outras Instituições de Ensino Superior (IES), através de acordos de cooperação.

Artigo 3º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm como objetivos principais:

- I – complementar a formação acadêmica de profissionais;
- II – atualizar e incorporar competências técnicas;
- III – desenvolver novos perfis profissionais;
- IV – qualificar profissionais para atuação no mundo do trabalho.

Artigo 4º. São aspectos comuns aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I – estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II – carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- III – ingresso mediante seleção;
- IV – avaliação do aproveitamento dos conteúdos;
- V – corpo docente qualificado;
- VI – elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), opcional.

CAPÍTULO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO

Artigo 5º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se originam do Projeto Pedagógico Institucional da FISUL e podem ser propostos por iniciativa dos cursos de graduação ou da direção acadêmica.

Artigo 6º. Todos os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão conter os seguintes elementos:

- I – denominação do curso e área do conhecimento;
- II – justificativa quanto à sua relevância e perspectivas de desenvolvimento;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – público-alvo;
- V – coordenador;
- VI – carga horária e modalidade;
- VII – período e periodicidade;
- VIII – ementário do conteúdo programático;
- IX – corpo docente;
- X – critérios de seleção;
- XI – sistemas de avaliação;

XII – certificação.

§ 1º. A proposta do curso será apresentada à diretoria acadêmica que inicialmente a encaminhará ao comitê acadêmico para análise de legalidade e de mérito.

§ 2º. Em caso de necessidade de alteração da proposta original, esta deverá retornar às instâncias citadas no parágrafo primeiro, para adequação.

§ 3º. Uma vez aprovada pelo comitê acadêmico, a proposta será encaminhada à diretoria administrativa para análise de viabilidade econômica e financeira, sendo que esta, por sua vez, a submeterá ao comitê gestor, responsável pelo parecer final.

§ 4º. A oferta dos cursos deverá, finalmente, ser chancelada pelo Conselho Superior.

Artigo 7º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades, não sendo computadas as horas utilizadas para elaboração do TCC, quando previsto no projeto.

Artigo 8º. A modalidade de inscrições e/ou matrículas será definida pela Secretaria Acadêmica e, em caso de oferta em parceria com outras instituições, de acordo com as normas estabelecidas no acordo de cooperação.

§ 1º. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido no projeto perderá o direito à vaga.

§ 2º. As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior serão preenchidas com candidatos selecionados, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA DISCIPLINA ISOLADA

Seção I - Do ingresso

Artigo 9º. São admitidos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* candidatos selecionados, portadores de diploma de graduação superior e concluintes de curso superior, desde que comprovem estar regularmente a ele vinculados e desde que lhes reste cumprir a carga horária equivalente ao último semestre do referido curso.

§ 1º. O aluno que ingressar na condição de concluinte, somente terá direito à certificação prevista no Artigo 26 e parágrafos, deste regulamento, se comprovar a conclusão do curso de graduação anterior à conclusão do curso de pós-graduação.

§ 2º. A não conclusão do curso superior, nos termos do §1º. não gera qualquer obrigação da FISUL em garantir ou viabilizar certificação futura.

Seção II - Do aproveitamento de estudos

Artigo 10. Alunos vinculados a cursos poderão ter deferido aproveitamento de estudos realizados em módulos ou disciplina de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FISUL, diversos daquele que estiver matriculado, desde que preenchidas todas as condições previstas no projeto pedagógico, observada a compatibilidade de conteúdos e carga horária, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Acadêmico.

Parágrafo único. É permitido o aproveitamento, de que trata o presente artigo, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso ao qual o interessado estiver vinculado.

Artigo 11. Alunos vinculados a cursos poderão ter deferido aproveitamento de estudos realizados em módulos ou disciplina de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* de outras instituições, desde que preenchidas todas as condições previstas no projeto pedagógico, observada a compatibilidade de conteúdos e carga horária, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Acadêmico.

Parágrafo único. É permitido o aproveitamento, de que trata o presente artigo, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso ao qual o interessado estiver vinculado.

Artigo 12. Na eventualidade de reprovação em módulos ou disciplinas de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pela FISUL, razão que impede a emissão do certificado de conclusão, poderá ser oportunizado ao interessado cursá-los, para concluir o curso, nos mesmos, ou em similares, e neste caso, desde que haja compatibilidade de conteúdos e de carga horária, segundo critérios estabelecidos pelo Comitê Acadêmico.

Seção III - Da disciplina isolada

Artigo 13. Poderão ser admitidos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em situações especiais, portadores ou não de diploma de graduação, interessados em cursar conteúdos isolados, sendo que nesses casos, poderá ser expedido certificado de curso de formação continuada, desde que o interessado atenda às condições de aproveitamento definidas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. No certificado deverá constar:

- I – a área de conhecimento do curso;
- II – o período de realização
- III – o conteúdo;
- IV – a carga horária desenvolvida;
- V – o corpo docente com a respectiva titulação.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 14. A coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida preferencialmente por professor do quadro docente da FISUL, indicado pela Direção Acadêmica.

Artigo 15. Cabe ao coordenador de curso:

- I – contribuir para a divulgação da oferta e a captação de alunos;
- II – verificar a documentação dos docentes e o encaminhamento ao setor de Recursos Humanos (RH);
- III – elaborar o calendário das atividades;

- IV – organizar os Planos de Ensino-Aprendizagem (PEAs) apresentado pelos docentes e encaminhá-los à Secretaria Acadêmica;
- V – acompanhar o desenvolvimento do curso, do aproveitamento e frequência dos alunos;
- VI – receber possíveis demandas dos alunos e encaminhá-las ao setor competente se a solução não for da sua alçada;
- VII – administrar o curso em todos os seus aspectos;
- VIII – elaborar relatório final das atividades, no qual deverá constar: avaliação dos docentes, desempenho acadêmico dos alunos e outros indicadores previstos no projeto.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Artigo 16. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da FISUL, observado o disposto no Artigo 9º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, no que se refere à titulação.

Artigo 17. A seleção e a contratação do corpo docente, quando necessário, seguirão os procedimentos adotados pela FISUL ou, sendo a oferta em parceria, conforme previsto no acordo de cooperação.

Artigo 18. São atribuições do corpo docente:

- I – apresentar aos alunos, no primeiro encontro, o PEA do módulo, contendo os objetivos, o programa, a metodologia, a avaliação e a bibliografia utilizada;
- II – cumprir integralmente o cronograma das aulas do seu módulo e proceder a todos os registros necessários no sistema acadêmico da FISUL;
- III – avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o sistema de avaliação previsto no projeto do curso e no PEA, do módulo;
- IV – ao final, proceder à entrega de toda a documentação relativa ao módulo, incluindo o diário de classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Artigo 19. A avaliação do rendimento do aluno, para cada módulo e TCC, quando previsto no projeto, será expressa em graus de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada atividade, de acordo com o sistema de avaliação previsto no Regimento Geral da FISUL.

Parágrafo único. O processo avaliativo terá como base critérios específicos previstos em cada módulo, devendo contemplar os aspectos referentes ao domínio dos conteúdos, à participação e à assiduidade do pós-graduando nas atividades desenvolvidas.

Artigo 20. A conclusão final do aluno no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará condicionada à aprovação no TCC, quando previsto no projeto.

Artigo 21. O aluno deverá integralizar o curso dentro dos prazos previstos no cronograma de atividades do projeto.

CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 22. O TCC se orientará pelas normas contempladas no projeto do curso e, subsidiariamente, pelo Manual de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso da FISUL, ou, quando se tratar de oferta em parceria, conforme definido no acordo de cooperação.

Artigo 23. O TCC deverá ter como objetivo a demonstração da capacidade de reflexão, investigação e sistematização do aluno sobre um objeto de estudo pertinente ao curso, desenvolvido mediante supervisão, orientação e avaliação docente, podendo se constituir de uma das seguintes atividades:

- I – monografia;
- II – experiência profissional;
- III – estudo de casos;
- IV – situação-problema;
- V – artigo científico.

Artigo 24. Para elaboração do TCC, caberá ao aluno escolher um orientador, dentre o corpo de professores do curso, e solicitar ao coordenador do curso a sua designação.

§ 1º. O aluno poderá, a seu critério, requerer a substituição do professor orientador, mediante requerimento fundamentado, protocolado na secretaria acadêmica e endereçado ao coordenador do curso a quem cabe deferir ou não o pedido.

§ 2º. O professor orientador poderá, a seu critério, interromper o trabalho de orientação, mediante requerimento fundamentado, protocolado na secretaria acadêmica e endereçado ao coordenador do curso.

§ 3º. O TCC poderá ser elaborado individualmente ou não, cuja definição deverá estar prevista no projeto do curso.

Artigo 25. O prazo para entrega do TCC será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da conclusão dos módulos do curso.

Parágrafo único. O TCC deverá ser entregue junto ao Núcleo de Atendimento Acadêmico – NAC, cuja versão será definida no projeto do curso.

CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 26. Para os concluintes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a FISUL expedirá certificado de especialista, no qual constará a área de conhecimento do curso.

§ 1º. O certificado de especialista será concedido ao aluno que tiver integralizado o curso dentro das normas previstas, tiver sido aprovado no TCC, quando previsto, e for portador de diploma de graduação.

§ 2º. O certificado de especialista será acompanhado de histórico escolar, no qual constará:

- I – o ato legal de credenciamento da FISUL;
- II – a identificação do curso;
- III – o período de realização;
- IV – a duração total;
- V – as especificações da carga horária de cada atividade acadêmica;
- VI – o elenco do corpo docente com a respectiva titulação.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela direção acadêmica, ouvido o coordenador do curso.

Artigo 28. Esse regulamento foi aprovado pelo Comitê Acadêmico, conforme Ata nº 10, de 03 de maio de 2022 e entra em vigor em 1º. de julho de 2022, restando revogadas as disposições anteriores.

Garibaldi, RS, 26 de maio de 2022.

Roberto Macagnan
Diretor Geral e Diretor Acadêmico